



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

RESOLUÇÃO SE/MTE Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º do Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, e em conformidade com deliberação aprovada em reunião realizada em 22 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/07/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2921653&crc=75E93E3B, informando o código verificador **2921653** e o código CRC **75E93E3B**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

O Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (Comitê Gestor), instituído pelo Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, exerce a função de governança sobre o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º Ao Comitê Gestor compete:

I - gerir o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

II - estabelecer a forma de gestão do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

III - estabelecer a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e das unidades descentralizadas de atendimento no exercício da atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho; e

IV - fixar o índice de eficiência institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por 4 (quatro) membros:

I - o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - o Secretário-Executivo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e

IV - o Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos, designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O Comitê Gestor possui a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Do Coordenador do Comitê Gestor

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor:

I - dirigir os trabalhos do Comitê Gestor;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - conduzir as deliberações, votações e anunciar seus resultados;

IV - assinar as decisões do Comitê Gestor e determinar suas publicações;

V - representar o Comitê Gestor perante os Poderes da República e demais autoridades;

VI - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; e

VIII - atuar como interlocutor entre o Comitê Gestor, a sociedade civil e poder público, sempre que necessário.

Seção III

Da Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Art. 7º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê Gestor;

II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê Gestor;

III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando a modalidade e o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - determinar a confecção e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação do Coordenador do Comitê Gestor, as decisões do Comitê Gestor;

VII - receber dos membros do Comitê Gestor matérias para deliberação, encaminhá-las ao Plenário ou outros órgãos, para apreciação;

VIII - informar, coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa do Comitê Gestor;

X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Gestor ou de seu Coordenador; e

XI - produzir e divulgar o relatório anual com os resultados do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, até o último dia útil do trimestre subsequente ao término do exercício.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º O Plenário do Comitê Gestor se reunirá:

I - em caráter ordinário:

a) trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano; e

b) após 31 de agosto, para definição do percentual a que se refere o § 1º do art. 8 do Decreto nº 11.971, de 2024; e

II - em caráter extraordinário, mediante requerimento de quaisquer de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade:

I - síncrona, em que os membros estão disponíveis simultaneamente nas reuniões, presencialmente ou por mecanismos de videoconferência; ou

II - assíncrona, em que os membros apresentam suas manifestações a qualquer tempo, até um prazo limite máximo, exclusivamente por correio eletrônico (e-mail).

§ 3º O Comitê Gestor poderá autorizar, por maioria absoluta de seus membros, a participação de representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal em suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. A convocação para a reunião será encaminhada aos membros e participantes pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

independentemente da modalidade de reunião.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes devidamente justificados pelo Coordenador do Comitê Gestor, por meio da Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da reunião, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à deliberação.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 11. Os membros do Comitê Gestor poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação do Comitê Gestor.

§ 1º As matérias deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, acompanhada de justificativa, contendo as razões para propositura, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º A Secretaria Executiva apresentará a matéria ao Coordenador do Comitê Gestor, que opinará acerca de seu teor, podendo encaminhá-la a outros órgãos técnicos, submetendo a opinião, em seguida, ao membro que propôs a matéria.

§ 3º Em casos excepcionais e urgentes devidamente justificados por um dos membros do Comitê Gestor, o Coordenador do Comitê Gestor poderá inserir matéria no dia da reunião, quando será deliberada e decidida.

Art. 12. Terão direito a voto no Comitê Gestor os seus membros ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus suplentes.

Art. 13. Todas as deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por meio de resoluções.

Parágrafo único. As resoluções serão assinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor, publicadas no Boletim de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego e em seu sítio eletrônico.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 14. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Comitê Gestor ou seu suplente.

Art. 15. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura e pronunciamento inicial;
- II - deliberação e votação da ordem do dia;
- III - questões de ordem geral; e
- IV - pronunciamento final e encerramento.

Art. 16. Na hora e local designados, após confirmação de haver a maioria absoluta de membros presentes, o Coordenador do Comitê Gestor declarará aberta a reunião e realizará os pronunciamentos iniciais, passando, o Comitê Gestor, a deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º A deliberação das matérias constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da matéria;
- II - deliberações; e
- III - decisão.

§ 2º A apresentação das matérias poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do Coordenador do Comitê

Gestor, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria simples dos membros presentes.

Art. 17. O Coordenador do Comitê Gestor especificará a matéria a ser debatida e dará a palavra ao responsável pela sua apresentação.

Parágrafo único. Poderão participar da apresentação servidores dos órgãos presentes, especialistas e técnicos convidados em função da matéria constante da pauta.

Art. 18. Após a apresentação, o Coordenador do Comitê Gestor colocará a matéria para deliberação do Comitê Gestor.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Comitê Gestor conceder a palavra aos membros que a requerem, bem como organizar e intermediar as discussões.

§ 2º A pedido de membro e a critério do Coordenador do Comitê Gestor, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente na reunião.

Art. 19. Findadas as discussões, o Coordenador do Comitê Gestor colocará a matéria à decisão, colhendo os votos de cada um dos membros presentes.

§ 1º A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente.

§ 2º Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa do voto, o qual será anexada à ata da reunião.

§ 3º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar seu voto expresso com o Coordenador do Comitê Gestor.

§ 4º Uma vez colocada a matéria à decisão, o voto apresentado na forma do §3º será lido por quem o Coordenador do Comitê Gestor designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e anexado à ata da reunião.

§ 5º Colhidos todos os votos, o Coordenador do Comitê Gestor proclamará o resultado.

§ 6º O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

§ 7º Em caso de empate, a matéria deverá ser reavaliada pelos membros até que seja formada maioria absoluta sobre o tema, nesta ou em reunião extraordinária a ser convocada com este fim.

Art. 20. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério do Coordenador do Comitê Gestor, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 21. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o Coordenador do Comitê Gestor fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

Art. 22. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo das matérias apresentadas, deliberações ocorridas e as decisões tomadas.

§ 1º As atas serão confeccionadas preferencialmente em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável por sua compilação.

§ 2º Após assinada, a ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do Comitê Gestor, para aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 4º Havendo oposição, a Secretaria Executiva fará os ajustes cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignará a impugnação, no caso de rejeição.

§ 5º A versão final da ata será assinada pelo Coordenador do Comitê Gestor e encaminhada aos seus membros, bem como publicada no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego no prazo de até quinze dias, contado da data da reunião.

Art. 23. As reuniões síncronas serão realizadas observado o que se segue:

I - a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor fornecerá suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a participação dos membros que estiveram participando por videoconferência; e

II - ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Coordenador do Comitê Gestor deliberará sobre o adiamento da reunião.

Art. 24. As reuniões assíncronas serão realizadas observado o que se segue:

I – a pauta da reunião e as matérias a serem deliberadas serão enviadas por meio dos endereços eletrônicos dos membros do Comitê Gestor;

II - havendo manifestação de ao menos um dos membros pela submissão da matéria à reunião síncrona, esta será automaticamente incluída na pauta da próxima reunião, restando prejudicada a deliberação ou votação na reunião assíncrona sobre aquele tema;

III – o prazo para os membros manifestarem-se sobre as matérias da reunião é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio de que trata o inciso I; e

IV - decorrido o prazo sem manifestações da maioria absoluta dos membros, a matéria será automaticamente incluída na pauta da próxima reunião síncrona, restando prejudicada a deliberação na reunião assíncrona sobre aquele tema.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e IV do caput, caberá ao Coordenador do Comitê Gestor convocar reunião extraordinária, nos termos do inciso II do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Aplicam-se às reuniões assíncronas, no que couber, o disposto nos arts. 14, 18, 19 e 22.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Comitê Gestor.